

ANO IV - EDIÇÃO Nº 665 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 04 de janeiro de 2019

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 005/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
JAILSON PINHEIRO DA SILVA Matrícula nº 106210	MARCO ANTONIO TOLENTINO LIMA Matrícula nº 92708	129/2018	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 017/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000072/2018-04, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### APOSTILA Nº 001/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 1022, de 19 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição nº 658, de 20/12/2018, referente nomeação para provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral:

ONDE SE LÊ:

“... BRYAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN.”

LEIA-SE:

“... BRYIAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN.”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO

**DESPACHO Nº 001/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO, para conceder-lhe 07 (sete) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 01, 06 a 08 e 20 a 22/02/2019, em compensação aos dias 10 a 14/02/2018; 14 a 16/02/2018 e 23 a 27/04/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0002/2019

Processo: 2019.0000021

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0000021, na qual consta representação da Dra. Maria Antonieta da Silveira,

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

relatando que está faltando médicos, no Hospital Regional de Gurupi, devido a maioria dos escalados para os plantões no mês de janeiro/2019 serem contratados, os quais foram exonerados no dia 1º/01/2019, inclusive, o Diretor Técnico;

CONSIDERANDO que o art. 196, da CF/1988, dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de se apurar “ocorrência de descontinuidade do serviço essencial de saúde, no Hospital Regional Público de Gurupi, bem como adotar outras providências necessária à garantia de seu restabelecimento, face as exonerações de médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde vinculados à Secretaria de Estado do Saúde do Tocantins no dia 01/01/2019”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se Recomendação Administrativa à Secretaria de Estado da Saúde par que adote providências para sanar, imediatamente, o problema em questão;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento o Analista ou Técnico Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 04 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**920068 - RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2019.0000021

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil Público n. 02/2019, que visa apurar ocorrência de descontinuidade do serviço essencial de saúde, no Hospital

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Regional Público de Gurupi, bem como adotar outras providências necessária à garantia de seu restabelecimento, face as exonerações de médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde vinculados à Secretaria de Estado do Saúde do Tocantins no dia 01/01/2019;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não há informações de tratativas acerca da recontração de tais servidores para restabelecer a normalidade dos serviços de saúde pública no Hospital Regional de Gurupi;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional Público de Gurupi (HRPG) presta serviço de urgência e emergência à população da Região Sul do Estado do Tocantins, abarcada por 19 municípios, possuindo leitos de UTI adulta, estando vinculado ao Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, nesta data, foi juntado do referido ICP, representação de uma médica concursada (NF n. 2019.0000021), relatando que está faltando médicos, no Hospital Regional de Gurupi, devido a maioria dos escalados para os plantões no mês de janeiro/2019 serem contratados, os quais foram exoneros no dia 1º/01/2019, inclusive, o Diretor Técnico;

CONSIDERANDO ser o sistema público de saúde bem essencial da sociedade, não apenas pela relevância do serviço prestado, mas, sobretudo pela falta de acesso da população em geral ao setor privado de saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/90 (LOS), em seu artigo 2.º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 7.º, inciso XII, da LOS, uma das diretrizes do SUS é a “capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência”;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal

que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, então, o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, de que cabe ao Ministério Público expedir recomendação administrativa;

RESOLVE:

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao Secretário de Estado da Saúde, SR. RENATO JAYME DA SILVA, ou quem vier a lhe substituir ou suceder no respectivo cargo, que:

a) adote todas (e imediatas) providências legais e necessárias para garantia da continuidade (EM TODOS OS DIAS DO MÊS) do adequado atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde, no Hospital Regional de Gurupi, garantindo a prestação integral e ininterrupta dos serviços de saúde de urgência e emergência, inclusive nos leitos da UTI, independentemente da contratação ou não de novos profissionais e/ou serviços, e, se necessário for, o pronto redirecionamento dos pacientes com seus tratamentos médicos paralisados naquela instituição para outros prestadores (inclusive particulares e às custas de verba pública);

Em vista da grave situação anunciada, fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento desta, para manifestação do destinatário acerca das medidas adotadas em face da presente Recomendação.

Saliente-se que, diante dos motivos que justificaram a expedição da presente recomendação administrativa, o acolhimento ou não de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da presente recomendação sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (DOLO) capaz de configurar ato de improbidade administrativa para este Órgão Ministerial.

GURUPI, 04 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br

